4

Diz João Joaquim Dias, na qualidade de Procurador do Testamenteiro do Capm. Mor Jacinto Jorge dos Anjos Correio, e Administrador dos bens e Casa do mesmo finado, que a mesma Testamentaria se acha devendo desde o dia 23 de Fevereiro de 1817, a quantia de duzentos, quatro mil, e oito centos Reis, que procederão da compra de hum Escravo e dinheiro de emprestimo para compra de hum citio, Antonio Duarte Inglez de Nação, o qual nesse tempo ainda não sabia assignar com o seu nome cuja obrigação Vence Juros; e para ver se o Supdo. quer pagar sem Contenda de Justiça por isso o quer fazer Notificar por ser morador no Ruibro do Canoe desta Freg.a de São José para [illegible] sua vida mais queria pellos meios Conciliatorios o Supdo. pagasse, com a cominação de que sindo por rebelde faltar a primeira, e segunda para que for esperado a sua Revelia se haver aly por comprida a conciliação por feito dando-se o Sup. seu Termo para o seu de Direito, mandando-lhe passar Mand.o

P. a V.S.a Pimemento Snr. Juiz de Paz seja servido assim o mandar como requer, e sua Cominação.

E R. M.ce

Cite-se na forma da Lei
S. José 28 de Fev.o de 1832
Cunha

Certifico eu Meirinho Geral abaixo o signado que Indo eu emplazado Antonio Duarte Nação Ingles Para ao citar para e Le Bir Medicinalia deste Juizo Para Le fazer a Reconciliação N. forma e Requerimento Com o

1

Como elle [illegible] naõ estava
em caza so Molher respondeu
e filha do sup.te que elle estava
a mais de huma semana, [illegible]
V.ª de São Miguel que naõ [illegible]
tinha ao certo dos dias chamadom
Nestes termos citei ao filho
do sup.do para elle mandar cha
mar em tempo afirmado para
no dia Segunda feira que se conta
cinco do mes que [illegible] [illegible]
intendido [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] escrivão

Conceiçam de São José 29 de Fev.ro
de 1832 Manoel José [illegible]

D. — 200
Cam.º — 600
Cont. — 150
R. 950
Pinheiro.

200
600
800

Snr. Juiz de Paz

Em Virtude da fé do official de Justiça
acima, requeiro a V.S.ª que em vir-
tude da fé do official não achar em
caza o Supp.do e de como seu Filho se
deo por citado p.ª em tempo atram-
ado a V.S.ª a seo Pai como consta
da fé, e não comparecendo = se
lhe tomar a conciliação por feita
e condenado o Supp.do no principal
e Custas. e seguir a Cauza seos termos

E. R. M.ce

Cite-se na forma
req.ª em sua Igreja,
ao seu Parente, ou
Vizinh. mais proxi-
mo. 1 de 2 de Mar-
ço de 1832

Posser

5

Certifico eu o Meirinho Geral abaixo assinado que Pondo em

Cesta | 200 rs
Cam.º | 600
| 800

cumprimento do Mandado de Citação digo em Cumprimento digo embaraça destritorico de Arte digo, fazendo a Leitura de Dezanove e do me em Loriveira que meuerdade de copia do despacho retro Citei a Balentim filho de meyome com Zilenteado, em Sua propria pessoa do que elle ficou intendido Exposse por natureza Antique deudez em Sitio da Freg.ª de São Joze Cinco de Março deste anno por assim que eu Meirinho em Manoel Joze Franco

Delig. - 200
Cam.º - 600
C.ta - 150
Rs. 950
Pinheiro.

Termo.

Aos nove dias do mez de Março de mil oito sentos e trinta e dois annos nesta Freguezia de Sam Joze termo da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Cazas de morada do Juiz de Paz o Major Silvestre Joze dos Passos, em publica Audiencia que fazendo estava aos offitos de Partes e seus Procuradores, onde eu Escrivão de seu cargo fui Vindo e sendo ahi se achava prezente, Joze Joaquim Dias por seu Bastante Procurador, Com legal do seu merito o Solicitador dos Audetorias Publicos Joze e Manoel de Araujo Mas Cendo, trazendo Citado a Autor.

Antonio Duarte Ingles de Nação pe
la quantia de Duzentos e quatro mil
oito Sentos reis, Como Suce de Seu
Requerimento e fé de Citação, e Com
parecendo o Author, e não o Reo para
que fora Citado ouvi o dito Juiz o
Reo por lançado da Acção e o Author
abilitado para uzar do Direito que
a Lei lhe permite, ficando o Reo Con
dinado no Principal e Custas a Vista do
que mandou o dito Juiz Lavrar este
termo que a Sinou Com a parte.
Eu Joaquim Jozé Porto Escrivão
que o Escrevi = Passos = Jozé Ma
noel de Araujo [illegible] [illegible]
[illegible] termo —

Joaq.m Jozé Porto

Custas 1620

Custas 1620

N.o 252

Pg. = 80 r.s do Sello. Dest.o
em 24 de Março de 1832 —

Moreira Mendes

Juntada

Aos trinta dias do mez de Mar-
ço do anno de mil oito centos e trinta
e dois annos nesta Cidade
do Desterro da Ilha de Santa
Catharina em meu Carto-
rio a juntei a estes Autos
o Translado da Procuração
bastante de José Joaquim
Jorge Goulcottes que ao
diante se segue do que
fiz este termo. Eu Po-
licarpo José de Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi

Traslado da Publica forma da Procuração Bastante do Negociante José Joaquim Jorge Gonsalves, como abaixo se declara.=.=

Publica Forma= Procuração Bastante do Negociante José Joaquim Jorge Gonsalves, ó detra= Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta, ao primeiro dia de Julho, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, e Escriptorio veio José Joaquim Jorge Gonsalves, Negociante morador nesta Cidade, e de mim reconhecido pelo proprio de quem se trata, e por elle foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas que pelo prezente Instrumento constitue por seus bastantes Procuradores na Ilha de Santa Catharina a Agostinho José da Costa

Jozé da Costa, o Sargento-
Mór Anacleto José Pe-
reira da Silva, e Marco
Antonio da Silva Ma-
fra; aos quaes disse dá,
cede, e traspaça todos os
poderes necessarios que
em Direito se requer
e aos illimitados pa-
ra que os ditos Seus Pro-
curadores todos juntos
e cada hum insoli-
dum onde com esta
se achar e necessaria
lhes for, em nome del-
le Constituinte como
se proprio fosse possaõ
haver a si e arreca-
dar todos e quaesque-
ro bens moveis e de-
raiz, e fazenda de qu-
alquer especie e con-
dição que seja, divi-
das activas que fica-
raõ por obito do Capi-
taõ Mor Jacinto Jor-
ge dos Anjos Correa,
e a conformidade
do seu testamento,
conservando tudo
em boa guarda, até
que elle Constituin-
te delibere por sua
Carta de Ordens que
teraõ toda a efficien-

tôda afé e credito como
parte ante Instru-
mentos; Citar e De-
mandar, propor
qualquer acçaõ
competente, procu-
rar e seguir em
qualquer Juizo, ou
Tribunal todo o seu
Direito e Justiça, ap-
pellar e aggravar,
interpôr o recurso
de revista para o
Supremo Tribunal
de Justiça, vir com
Embargos athé ulti-
ma Instancia, fa-
zer conciliaçoens
perante o Juiz de
Paz, protestos assis-
tencias, cessoens com-
posiçoens amigave-
is ajustamentos de
contas liquidações
habilitaçoens sus-
peiçoens embargos
sequestros penhoras
prizoens execuçoẽs
e arremataçoens
de bens, lançar nel-
les para seu pa-
gamento dar qui-
taçoens ou pagar do-
que receberem de
qualquer Cofre

Cofres Publicos e estrangeiros ou mãos particulares, e possa tomar os que tam bem lhe pertencerão como Testamenteiro do dito fallecido por qualquer titulo ou razão; jurar em sua alma qualquer licito juramento de calumnia assignar qualquer requerimentos ou termos que lhe forem a bem, substituirão estes em quem lhes parecer para o mesmo e differentes lugares, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor para delles usarem com livre e geral administração, e que só reservão a nova citação; e que tudo assim feito obrado cumprido e assignado pelos seus ditos Procuradores e substabelecidos o haverão por firme e valiozo deste

deste dia em diante.
Em fé e testemu-
nha de verdade as-
sim o disse e Outor-
gou e a seu Reque-
rimento que o pre-
zente Instrumento
por ser destri-
buido que assig-
nou com as tes-
temunhas pre-
zentes depois de
lido. Eu José Fr-
ancisco de Souza
Magalhães Tab-
lião Vitalicio o Es-
crevi e assignei em
publico e raso segu-
intes = Em Teste-
munho de verda-
de = Estava o Sig-
nal publico = O
Tabellião publico
José Francisco de
Souza Magalhães
José Joaquim Jor-
ge Gonsalves = Joa-
quim José dos San-
tos Leão = Francisco
de Paula Souza Pin-
to = O Doutor Anto- Inicia [illegible]
nio Eduardo Mello
e Carvalho, Cavalheiro
da Ordem de Christo
Ouvidor Geral do Civel

do Civel da Relação de Pernambuco, nella Juiz de Índia e Mina por Sua Magestade Imperial e Constitucional que Deus Guarde, et cetera = Faço saber que me constou por fé do Escrivão que esta subscreveo ser a Letra da sobscripção e signaes Supra do proprio Tabellião nella conthendo, o que Hei por Justificado. Recife nove de Junho de mil oito centos e trinta = Eu João Luiz Rangel, a subscrevi = Antonio de Azevedo Mello de Carvalho = Estava impresso o Sello das Armas do Imperio = Numero nove centos e sitenta = Pagou sitenta reis do Sello Recife nove de Junho de mil oito centos e trinta = Ferreira = Guimaraens =

Sello

Sello Subi.

Sobstabeleço os pode-

os poderes desta Pro-
curação bastante
conforme aos que
me são concedidos
e Outorgados na
pessoa do Senhor
José Joaquim Di-
as, para delles fazer
uso conforme suas
cartas de Ordens
e Avisos particula-
res, ficando-me os
mesmos em seu
vigor como me são
concedidos. Santa
Catharina dezase-
is de Septembro de
mil oito centos e
trinta = Agostinho
José da Costa = Sub- Substo
stabeleço os pode-
res da presente Pro-
curação na pessoa
do Senhor José Jo-
aquim Dias, pa-
ra que possa tra-
tar como até aqui
de todos os Negocios
da casa de que
he Testamenteiro
o Senhor José Joa-
quim Jorge Gon-
salves, observando
em tudo suas car-
tas de Ordens, digo

tinas determinaçoens
especialmente quan-
do diro, conservará tu-
do em boa guarda; fi-
cando-me os mesmos
poderes em seu vigor
para delles uzar quan-
do me convier. Des-
terro doze de Janei-
ro de mil oito cen-
tos trinta e dous = Ana-
cleto José Pereira da
Silva = Nada mais
se continha em a
mencionada Pro-
curação bastante
da qual aqui bem
e fielmente fis ex-
trahir a presente pu-
blica forma da pro-
pria a quem me re-
porto em mão da
Parte apresentante,
e por estar conforme
esta conferido Subs-
crevi e assignei em
publico e raso nes-
ta Cidade do Des-
terro na Ilha de
Santa Catharina,
aos dezanove dias
do mes de Janeiro
de mil oito centos
trinta e dous Annos.
Eu Joaquim Fran-

Francisco de Assis e Paiva Tabelião que subscrevi confiri e assignei em publico razo = Em fé de verdade = Estava o signal publico = Joaquim Francisco de Assis e Paiva = Subtabelião
Procuradores desta Procuração no Procurador o Senhor Joze Manoel de Araujo Reflindo para seguir em Juizo o que convier na causa de Joze da Costa Correia Quinta vinte quatro de Março de mil oito centos e trinta e dous = Joze Joaquim Dias: Nada mais nem menos se continha em a mencionada Procuração bastante em publica forma, que se acha junta aos mesmos Autos de Acção de libello Civel; da qual aqui bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado daquella a que me re-

Sello 1º tão

aquid me reportar-ime
tha aos Autos em meu
poder e Cartorio; e
por estar conforme
subscrevi e assignei
depois de ter con-
ferido, nesta Cidade
do Desterro na Ilha
de Santa Catharina,
aos trinta dias
do mez de Março
de mil oito centos
trinta e dois Annos.
Eu Polidoro de Amaral
e Silva Escrivão que a su-
bscrevi conferi e assignei

Polidoro d'Amaral e Silva

F. — 1:968
C. — :150
2:118
Pinheiro.

N. 372
Pg. 200 r.s do Sello. Dest.º
em 31 de Março 1832.
Oliveira Mendes.

Vista

Aos trinta e hum dias do
mez de Março de mil oito
centos trinta e dois annos
nesta Cidade do Desterro
da Ilha de Santa Catha-
rina em meu Cartorio
faço estes Autos com vis-
ta ao Solicitador José

[illegible]

José Manoel de Araujo Montinho Escrivão que fiz este termo
...
Escrivão que o escrevi

Adin de o Libello civel ao offerecimento de sua
acção diz o A. José Joaquim Jorge Gonsalves
na qualidade de Testamenteiro do finado Cap.^mor
Jacinto Jorge dos Anjos, por seu Procurador
Bastante, e Administrador dos bens da mesma
Testamentaria José Joaquim Dias contra seu devedor Antonio Duarte, de Nação
Ingleza por esta e pelo melhor forma
e via de Direito

E.S.N.^ceo

1º

P. Que falecendo da vida presente nesta Cidade o Senhor
Cap.^mor Jacinto Jorge dos Anjos Correia, constituio
por seu Testamenteiro a José Joaquim Jorge Glz., natural
de Pernambuco, e nesta por seu Procurador Bastante José Joaquim Dias Administrador da Casa e bens da mesma
Testamentaria do dito finado.

2º

P. Que na conformidade de Direito vem o A. a representar
a pessoa do mesmo Testador, e por isso ao mesmo Testamenteiro passarão todas as dividas activas e passivas, causas
pendentes e porque o mesmo Testador pertencião
seu Joze.

3º

P. Que aquelle Cap.^mor falecido, era bem farto, e amigo
de depositar com o seu Dinheiro a quem delles se valia, e da necessidade exigia alguma clareza.

P.

4.º

P. De

Que o R. Antonio Duarte, se entroduzio com amizade Com o Administrador das Amazonas, especialmente na da Lagoinha fazendo Curar Tejolo, em seu emforno, e por este nesesario conhecimento do mesmo modo alcansou o conhecimento Com o Cap. mor Jacinto Jorge de Anjos Correa.

5.º

P. Que por este conhecimento, e tendo procurado meios de fazer [illegible] pois sobrinha Cazado comprou ao mesmo Cap. mor huma Escrava, para [illegible] do Enterro de Antonio Lourenço no fim da lavaria na Estrada que vem lanssinha para o quebra Debogos, e ahi comprou tão bem huma terras, para a dita [illegible]

6.º

P. Que por esta Compra lhe respectou o mesmo Cap. mor esta quantia de que [illegible] obrigação pera te as [illegible], Firmiano José Correia, e João Antonio G[illegible], em 29 de Fevereiro de 1817. para lhe pagar toda a divida, que lhe fosse pedido, esta de logo vensendo o Juro da Ley.

7.º

P. Que o R. nunca por conta desta divida deo nem hum só Real, que fosse, nem o mesmo falecido [illegible] a pesar do receber sem o abonar.

8.º

P. que o R. naquele tempo todas as suas assignaturas erão huma Crus, pois que nunca soube Ler nem Escrever, e os annos a esta parte, que aprendeo, bem que muito mal, a fazer seu nome o que só escreve = Antonio Duarte.

P.

13

9.

P. Que o finado Capitão Jacinto Jorge de Araujo
não era capas de conservar em sua arecadação hum pa
pel de divida, sem que delhe uzasse; por ser desconhesido
verdade e honra, em capas de querer o alheio, por prin
cipio nenhum.

10

P. Que a deligencia o Justo he verdadeiramente o le
dito por donde o R. sevo etetuhio devidos ao mesmo
Capitão Mór, ... taria, e em do bit...
ade o R. ... e em dinheiro, não somente o principal
de 204$... , como os juros que afinal se ... tarem
dindo aquelle dia em the Real embolso e bem o juri
nas custas dos autos. e por ser de tudo.

J. P. P. R. ... C.

Juro de Calum...
e ... tuta portodo mais
em Direito nessessario ...

P. Procur... M.el Ant.o Rosline

Com hum Credito Junto &

N. 105 14

Pg. 600rs. do Sello Lealtr.
em 11 de Setembro de 18..

Siqueira Lavzer

Devo que pagarei ao Snr. Capam Mór Joaõ Jorge dos Anjos duzentos q. .. mil oito centos reis procedido de hum ... q ... e dinheiro q. me ... para ... Citio e mais ... tia pagarei ao dito Snr. ou a quem este lhe mostrar todas as ... q. me ... sem ... por duvida alguma para o q. obrigo minha pessoa e bens avidos e por haver, e mais bem parado delles ... desde hoje vencendo os juros da lei em fé do que passei o presente q. ... com ... Geraldo q. ... Cidade de Santa Catharina 2 de ... de 18..

Sinal de

+ Duarte

Como Testemunha Ferreira José Correa

Como testemunha Joaõ Antonio Guimaraens

S.ta Cathar.a 23 de Fevr.o de 1817

N.o 43

Credito passado pelo
[illegible] Antonio Duarte
[illegible] em [illegible]
a [illegible] todas as vezes da
Quantia

R.s 204$800

Dec.ª Audiencia Offerecimento
de Libello e assignado ao Reo
o termo de duas Audiencias
para juntar Procuração
e Contrariar

Aos trinta e hum dias do
mez de Outubro de mil
oito centos e trinta e dois
annos nesta Cidade do
Desterro da Ilha de Santa
Catharina em Audiencia
publica que na salla d'el-
las fazendo estava aos fei-
tos partes e seus Procura-
dores o Ouvidor pella Lei
o Major Anacleto José
Pereira da Silva nella
bem Solicitador José
Manoel [illegible] Pro-
curador foi ditto que por
parte de seu Constitu-
inte José Joaquim Jorge
Gonsalves offerecia aos
Autos com o seu Libello
Civel contra o Reo Antonio
Duarte de Nação Ingleza
requerendo a elle Ouvidor
que debaixo de Pregão
o houvesse por offerecido
e recebido e assignasse ao
Reo o termo de duas Au-
diencias para juntar
Procuração e Contrariar

Contrariar. E sendo pello
Ouvidor visto ouvido seu
requerimento depois
de conformado o Libello
mandou afirregoar o
Reo dentro da Satisfeito
na forma decertifico pello
Porteirinho Joaquim
Lopes de Carvalho disse
que não comparecer o Reo
nem quem por elle diz
as vezes fizesse e Avista do
que houve elle dito Ou
vidor o Libello por offere
cido e Recebido sit in quan
tum, e assignou ao Reo
o termo de duas audienci
as para ajuntar Procu
ração e Contrariar pe
na de imfectivel lança
mento de que para cons
tar fiz este termo de
requerimento de Audien
cia extrahido da Carta
que por lembrança tomei
no Protocollo deste Juizo
o Escrivão proprietario
Polidoro de Amaral e Sil
va e aqui o lancei fiz a
escreves Eu Thomas Anto
nio da Costa Braga Es
crivão Ajudante que
o escrevi

D'ajuntada

Aos quatro dias do mez de Abril
do mil oito centos e trinta e dois
annos nesta Cidade do Desterro
da Ilha de Santa Catharina
em meu Cartorio ajuntei a es-
tes Autos a Procuração appen-
sada do Reo Antonio Duar-
te Pereira que ao diante
se segue. De que para con-
star faço este termo. Eu
Salvador do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi

Apud acta

Aos quatro dias do mez de Abril de
mil oitocentos e trinta e dois annos
nesta Cidade do Desterro da Ilha
de Santa Catharina em meu Carto-
rio compareceo Antonio Duarte Pe-
reira e por elle me foi dito que
nomeava para que lhe [illegible] o Admi-
nistrador da Caza do falecido Capitão
Mor Jacinto Jorge dos Anjos nomea-
va por seu Procurador ao Soli-
citador João José da Camara ao
qual dava os poderes de jurar em
sua Alma de calumnia, embargar,
Aggravar, appelar, produzir
e contradictar testemunhas, e de
como assim outorgou assignou
Eu [illegible] Escrivão que escrevi

A rogo de Antonio — Declarou não
saber fazer o seu nome inteiro
e por não saber formar as mais
letras assignou de Cruz
Signal de
Antonio + Duarte Pereira

N.º 28

Pg. = 40 r.s do Sello. Desterro
em 4 de Abril de 1832.

Silveira Mendes.

De Vista

Aos nove dias do mez de Abril
do mil oitocentos e trinta e dois
annos nesta Cidade do Desterro
da Ilha de Santa Catharina
em meu Cartorio faço estes
Autos com Vista ao Solicitador
João José da Camara de
que para constar faço
este termo. Eu Solicitador de
Amaral e Silva Escrivão que
o escrevi

Dera da
- dois -
Amaral

pela Camara
Por parte do R. meu Constituinte
venho requerer que o A. Jure de
Calumnia em hum termo que
se lhe assigne em Audiencia de
Lançamento, e que assim feito
mente os Autos concluzos

João José da Camara

Dacta

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e dois annos nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio, foi entregue estes Autos por parte do Solicitador João Jozé da Camara com a Vista retro, de que fiz este termo. Eu Policarpo de Amaral e Silva Escrivão que o escrevi.

Dêllevantarão

Eu os faço Conclusos ao Ministro Ouvidor pela Ley o Ministro Juiz de Fora Presidente ... da Silva de que fiz este termo. Eu Policarpo de Amaral e Silva Escrivão que o escrevi.

Na forma da Lei Desterro 8 de Maio de 1832.

Silva

Publicação

Aos nove dias do mez de

de Maio de mil oitocentos e
trinta e dois annos, nesta Ci-
dade do Desterro da Ilha
de Santa Catharina em Audi-
encia publica que na Sala
della fazendo estava ao feito
partes e seus Procuradores
e nella por mim foi publi-
cado o Despacho retro
em presença dos Procu-
radores do Autor, e Réo,
de que fiz este termo
Eu Jozé Ribeiro Antunes da
e Silva Escrivão que escre-
vi

Juramento de Calumnia

Aos doze dias do mez de Maio
de mil oitocentos e trinta e dois
annos nesta Cidade do
Desterro da Ilha de Santa
Catharina em cazas de mo-
rada do Ouvidor pela Lei
o Major Anacleto José Pe-
reira da Silva, onde eu
Escrivão vim, e sendo ahi
presente José Joaquim Dias
Procurador bastante do
Autor a quem o Ouvidor